

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG/MP: 08.2016.00071463-5

Requerente: Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

(Manifestação do Ministério Público até o Evento 1375)

Meritíssima Juíza:

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Na manifestação - Evento 1206, este Órgão de Execução posicionou-se pela intimação da devedora para comprovar que foram reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, na forma do art. 73, §3º, da LRF, sob pena de convolação em falência por esvaziamento patrimonial. Além disso, pugnou pela intimação do Administrador Judicial para apresentação de relatório referente à situação financeira da recuperanda.

A devedora, por sua vez, no Evento 1227, postulou a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano/programa pormenorizado para o enfrentamento de seu passivo tributário.

Igualmente, o Administrador Judicial compareceu autos, afirmando que, em relação ao adimplemento das dívidas tributárias, somente se poderia impor tal exigência mediante lei específica dos Entes Públicos Estaduais e Municipais (Evento 1228).

O MM. Juízo proferiu decisão, indeferindo os pedidos formulados pela devedora nos Eventos 1117 e 1135 quanto à liberação de valores penhorados; determinando a intimação do Administrador Judicial para que se manifestasse acerca dos ofícios encaminhados por outros Juízos, dando conta das constrições de bens e valores promovidos em face da recuperanda; deferindo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos apresentasse plano/programa pormenorizado, de acordo com a disponibilidade financeira, para enfrentamento do passivo tributário; acatando a manifestação ministerial e determinando a intimação do Administrador Judicial para apresentação de relatório consolidado acerca da situação financeira da recuperanda; por fim, determinando que a Administração

Judicial apresentasse os relatórios referidos na Recomendação 72/2020 do CNJ (Evento 1249).

Pela Caixa Econômica Federal foi formulado pedido de dilação de prazo para cumprimento do determinado no Evento 1249, o que foi deferido (Evento 1262).

No Evento 1283 foi emitido ato ordinatório, abrindo vista a este Órgão de Execução, o qual se manifestou no Evento 1288, para que o feito aguardasse a manifestação da devedora e do Administrador Judicial e, somente depois de prestadas as informações determinadas pelo Juízo, fosse aberta nova vista (Evento 1288).

Pelo credor Banco Safra foi formulado pedido de intimação da devedora para comprovação do pagamento das parcelas devidas, sob pena de convalidação em falência (Evento 1285).

A CEF formulou novo pedido de prorrogação do prazo para manifestação (Evento 1293).

Em relação à alegação formulada pelos credores Banco Safra e Limer-Cart, a devedora informou nos autos que faria contato direto com aqueles para fins de esclarecimentos pertinentes. Além disso, registrou que estava concluindo o plano/programa de enfrentamento do passivo tributário (Evento 1313).

O Administrador Judicial confirmou que houvera o pagamento dos credores e requereu dilação do prazo para apresentação dos relatórios RAP, RIP e RMA (Evento 1314).

No Evento 1316 a devedora apresentou o plano de enfrentamento do passivo tributário.

O MM. Juízo proferiu decisão, deferindo o pedido de dilação de prazo feito pelo Administrador Judicial e indeferido semelhante pedido formulado pela CEF; determinando a intimação da devedora para manifestação acerca da petição do Evento 1285; determinando a intimação da Administração Judicial para manifestação acerca do Ofício constante do Evento 1257; e determinando a intimação, de forma sucessiva, das Fazendas Públicas, da Administração Judicial

e do Ministério Público acerca do plano apresentado pela devedora no Evento 1316 (Evento 1317).

A União manifestou-se no Evento 1326, pugnando pela extinção do presente feito, em virtude do decurso do prazo de dois anos da concessão da recuperação judicial.

A devedora informou que, em relação ao requerimento formulado pelo Banco Safra S/A, manterá contato direto com o referido credor para a elucidação e esclarecimentos respectivos (Evento 1329).

O Administrador Judicial, no Evento 1353, apresentou relatório mensal das atividades da recuperanda, relativo ao mês de dezembro de 2023.

Após, vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o relato.

1) Inicialmente, exara-se ciência de todo o processado até o presente momento.

2) Da análise dos autos, verifica-se que o feito foi encaminhado ao Ministério Público em virtude das determinações constantes das decisões dos Eventos 1249 e 1317, notadamente acerca da petição juntada no Evento 1203, quanto ao Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário e os relatórios apresentados pelo Administrador Judicial.

Pois bem.

2.1) No que concerne ao Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário, observa-se que não houve qualquer deliberação pelo Administrador Judicial, o que se mostra imprescindível conforme inclusive determinado na decisão do Evento 1317.

2.2) Em relação aos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, observa-se que os dados apresentados em 1º de junho de 2024 referem-se apenas aos meses de janeiro a dezembro de 2023, o que não se mostra adequado, haja vista que deveriam ser apresentados relatórios mensais, de

modo que não há qualquer informação atual sobre a situação da empresa.

Não obstante, das informações prestados pelo Administrador Judicial, verifica-se que a empresa em comento não possui liquidez e apresentou prejuízo de R\$ 26,066 milhões, o que pode indicar a inviabilidade de soerguimento.

A despeito de tal ponto, apesar das informações – parciais – trazidas pela Administração Judicial, observa-se que nada de concreto restou apresentado acerca do adimplemento regular do Plano de recuperação judicial, o que deve ser expressamente demonstrado, para fins de análise da aplicação do disposto no art. 61, §1º, Lei 11.101/05.

3) Diante de todo o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela intimação do Administrador Judicial para que: **3.1)** se pronuncie acerca do Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário apresentado pela devedora; **3.2)** apresente os relatórios de análise contábil dos meses de janeiro a maio (ou junho, a depender da data da notificação) de 2024; e, **3.3)** apresente relatório detalhado quando ao cumprimento do plano de recuperação judicial, devendo apontar expressamente a possibilidade (ou não) de soerguimento financeiro da recuperanda.

Após, pugna-se por nova vista dos autos.

Pomerode, 24 de junho de 2024.

Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça